LEI Nº. 1.998/77

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº. 1.142/71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 4º, da Lei nº. 1.142/71, de 28 de abril de 1971, passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º - O terreno doado será gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, não / podendo ser dado em garantia de quaisquer dí - vidas, excetuando, expressamente, a garantias oferecidas aos estabelecimentos oficiais de / créditos, com fins precípuos de instalação, ou expansão de seus negócios sociais, aplicados o situados no terreno ora doado".

ART. 2º - A presente lei retroage à sanção da lei 1.142/71, de 28 / de abril de 1971.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal